

JORNADA CONTÍNUA JÁ!



Mas o que são os turnos ininterruptos?

O trabalho por turno ininterrupto é aquele em que grupos de trabalhadores se sucedem nas mesmas máquinas do empregador, nos mesmos postos de atendimento e prestação de serviço, cumprindo horários que permitam o funcionamento ininterrupto da empresa.

Quem ganha com turnos ininterruptos?

Todos ganham com a implementação de turnos ininterruptos na UFMT. Setores poderão ampliar o atendimento aos estudantes, a sociedade em geral, e mesmo o atendimento interno. Os turnos ininterruptos ampliam o funcionamento do setor de trabalho das tradicionais oito horas diárias para doze horas.

E os Técnico-administrativos?

Os técnico-administrativos ganham uma significativa melhoria em sua qualidade de vida, já que passam a trabalhar durante seis horas diárias e consecutivas, restando cerca de uma hora a mais em seu dia para atividades de lazer, cuidado com sua saúde, ou mesmo qualificação.

**Apoie a luta dos
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

acesse: sintufmt.org.br/jornada



gestão **RENOVAÇÃO E LUTA**

TRABALHAR SEIS ATENDER DOZE!

O Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação da UFMT (Sintuf-MT) está empenhado na implementação dos turnos ininterruptos em nossa universidade. Está é a segunda fase da campanha em defesa deste modelo de trabalho assegurado pelo Decreto nº 4.836, de 09/09/2003. Participe desta luta!

DECRETO Nº 4.836, DE 9 DE SETEMBRO DE 2003

“Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições”.

É o setor que possui turno ininterrupto

Vale lembrar que cabe a Reitora, facultativamente, deliberar e autorizar o funcionamento ininterrupto da instituição em seus mais variados setores. É necessário ter clareza que a autorização para a jornada excepcional não se constitui uma vantagem a ser incorporada como direito do trabalhador. Em outras palavras, a remoção ou qualquer outra forma de remanejamento do servidor para setor em que não se aplique a jornada não lhe assegura a manutenção da mesma jornada excepcional que cumpra no setor de origem.

